



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024 - Edição nº 1189

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 072/2024: "DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 89A55C4E5D-543C442DE8-2B17F63E2F-FD9E7356C7 | Edição: 1189



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 072/2024, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE GOVERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL SILVANY BARROS, Prefeito do Município de Manoel Vitorino - Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa, eleita no último pleito, necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-á a continuidade das ações administrativas essenciais ao atendimento da coletividade;

CONSIDERANDO, finalmente que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no município de Manoel Vitorino a Comissão a transição democrática de governo nos termos previstos neste decreto, denominada "Comissão de Transição de Mandato", com finalidade de coordenar os trabalhos relacionados à transição governamental.

Art. 2º - Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito para o cargo de Prefeito possa conhecer todos os dados e informações necessários à implementação das ações do novo governo.

Art. 3º - As atividades a serem desempenhadas pela Comissão de Transição de Mandato na data de publicação deste decreto.

Art. 4º - O Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em pleno exercício do cargo, indica para compor a Comissão de Transição de Mandato, representantes do atual governo, os servidores integrantes do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

I – Marcos Kleber Magalhães Bomfim

II – Victor Leão Sampaio Leite

III – Marcia Soares Reis

IV – Alex Rodrigues Santos

V – Núbia Brito Barros

VI – Alexandre Meira Brito

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 89A55C4E5D-543C442DE8-2B17F63E2F-FD9E7356C7 | Edição: 1189



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

VII – Fidelcino Pereira Silva

VIII – Carmelino Barros Pires

IX – Luciana da Rocha Gomes Pereira

X – Camila Alves Fernandes

XI – Fabíola Rosa de Jesus

XII – Almir Nunes de Moraes

Art. 5º - O futuro gestor (eleito) para o cargo de Prefeito Municipal, indica para equipe de transição, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, membros para compor a Comissão de Transição de Mandato.

I – Elson Teles da Silva Junior

II – Robson César Costa Vilar

III – Alice Costa da Silva

IV – Anielle Andrade de Oliveira

V – Marta Silva Costa Oliveira

VI – Marta Silva Costa Oliveira

VII – Gilmar Rodrigues Oliveira

VIII – Edeildo Isidio Meira

IX – John Pedro Gonçalves da Silva

X – Cesar Leite Vilas Boas

Art. 6º - Os membros da Comissão de Transição de Governo terão acesso às informações relativas às contas públicas, dívida pública, inventário de bens, programas e projetos da Administração Municipal, convênios e contratos administrativos, bem como ao funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e a relação de cargos, empregos e funções públicas, dentre outras informações.

Art. 7º - As atividades dos membros da referida Comissão não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades "pro bono", de relevante interesse público.

Art. 8º - Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja sua natureza, serão formulados por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição de Governo e dirigido diretamente ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete requisitar dos órgãos da Administração Municipal os dados e informações solicitados e encaminhá-los, à coordenação da Comissão de Transição de Mandato, com necessária precisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 89A55C4E5D-543C442DE8-2B17F63E2F-FD9E7356C7 | Edição: 1189



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Art. 9º - As reuniões da Comissão de Transição de Governo devem ser objeto de agendamento prévio e registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas e publicados no portal eletrônico do Município.

Art. 10 - O coordenador da Comissão de Transição de Governo indicado nos termos do art. 4º "caput", terá as seguintes funções:

I - Coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - Presidir as reuniões da Comissão de Transição de Governo;

III - Deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Governo.

Art. 11 - Quando solicitado pelo coordenador da Comissão do gestor eleito, o Coordenador indicado pela gestão municipal, sempre que possível colocará à disposição do colegiado:

I - Local considerado próprio para o exercício de suas atividades;

II - A infraestrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Art. 12 - Todos os membros da Comissão de Transição de Governo deverão DECLARAR manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 14 - Na finalização dos trabalhos para qual foi instituída, a Comissão de Transição de Governo, de que trata este Ato, será desfeita imediatamente após a posse do Prefeito eleito, com a devida elaboração do Relatório Conclusivo de Transição de Governo o qual será devidamente publicado em Diário Oficial do Município e encaminhado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM.

Art. 15 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino-BA, 25 de novembro de 2024.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

Autenticação: 89A55C4E5D-543C442DE8-2B17F63E2F-FD9E7356C7 | Edição: 1189